

PROCESSO LEGISLATIVO CONSTITUCIONAL VI

LEI COMPLEMENTAR (ART. 69)

- Processo legislativo ordinário – quórum da maioria absoluta

Obs.: Quórum de maioria absoluta = maioria dos membros.

- Reserva de matéria

É importante destacar que, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, não existe hierarquia entre lei ordinária e lei complementar, e sim uma reserva de matéria.

Os assuntos que devem ser disciplinados por lei complementar são ditos expressamente na Constituição.

Art. 69. As **leis complementares** serão aprovadas por **maioria absoluta**.

DECRETO LEGISLATIVO (RI)

- Matérias de competência do Congresso Nacional (art. 49)
- Tramita nas duas Casas
- Não há deliberação executiva

Obs.: O Presidente não participa da tramitação.

RESOLUÇÃO (RI)

- Matérias de competência da Câmara e do Senado (arts. 51 e 52)
- Tramita na Casa competente
- Não há deliberação executiva

Obs.: O Presidente não participa da tramitação.



DIRETO DO CONCURSO

01. (2025/Instituto Consulplan/Câmara de Mariana/MG/Técnico de Informática)

O processo legislativo compreende a elaboração de diversas espécies normativas.

São consideradas partes integrantes do processo legislativo previsto no art. 59 da Constituição Federal de 1988, EXCETO:

- a) Resoluções.
- b) Leis delegadas.

- c) Decretos legislativos.
- d) Portarias normativas.



São consideradas partes integrantes do processo legislativo previsto no art. 59 da Constituição Federal de 1988:

- Resoluções
- Leis delegadas
- Decretos legislativos.

02. (2025/Objetiva Concursos/Prefeitura de Planaltina do Paraná/PR/Auxiliar de boratório)

Em relação às emendas da Constituição, baseando-se na Constituição Federal, avaliar se as afirmativas são certas (C) ou erradas (E) e assinalar a sequência que correspondente.

- () A Constituição poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.
- () A proposta será discutida e votada em cada casa da Assembleia Legislativa, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.
- () Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado.

- a) C-C-E.
- b) E-E-C.
- c) C-E-C.
- d) E-C-E.



Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

A proposta será discutida e votada em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado.

03. (2025/Fundação Carlos Chagas/Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/Analista Judiciário/Administrativa)

Com relação às emendas à Constituição,

- a) podem ser propostas por metade, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.
- b) a matéria constante de proposta de emenda rejeitada pode, como regra, ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
- c) serão elas promulgadas pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.
- d) somente a matéria constante de proposta de emenda havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
- e) poderá ser objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir o voto periódico, mas não para abolir o voto direto, secreto e universal.



Constituição podem ser propostas por 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não pode, como regra, ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

As emendas à Constituição serão promulgadas pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

Obs.: O voto obrigatório não é cláusula pétrea.

04. (2025/Centro de Seleção e de Promoção de Eventos UnB/Tribunal Regional Federal da 6ª Região/Analista Judiciário/Administrativa)

A discussão e a votação do projeto de lei de iniciativa dos tribunais superiores terão início no Senado Federal.



A discussão e a projeto de lei de iniciativa dos tribunais superiores somente terão início no Senado Federal se o projeto de lei for de autoria de Senador ou de comissão do Senado. No caso de outras situações, a casa iniciadora será a Câmara.

05. (2025/SELECON/Instituto Nacional de Seleções e Concursos/Secretaria Nacional de Políticas Penais/SP/Analista Técnico/Ciências Políticas)

José dos Santos é Deputado Federal e defensor da idoneidade do sistema penitenciário como ressocializador dos detentos e pretende apresentar projeto para carrear novos

recursos, para a administração do sistema prisional. A assessoria legislativa sugere que ocorra a modificação no texto constitucional para atingir o referido objetivo. Nos termos da Constituição Federal, a emenda constitucional poderá ser proposta pelo:

- a) Conjunto de assembleias legislativas por voto de maioria simples
- b) Prefeito do município que sedia capital do Estado
- c) Presidente da República
- d) Governador do Estado



Nos termos da Constituição a emenda constitucional poderá ser proposta pelo Presidente da República.



15m

GABARITO

- 01.** d
- 02.** b
- 03.** c
- 04.** E
- 05.** c

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Luciano Pereira Dutra.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
